RESOLUÇÃO Nº 1.418 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Altera o artigo 213 da Resolução nº 1.055 de 06 de junho de 2000."

Autor: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 213 da Resolução nº 1.055 de 06 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 –Os processo de votação são:

I- Simbólico
II- Nominal

§ 1º- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários , apurados pela forma estabelecida no parágrafo 2º.

§ 2º- Quando o presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo público, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados , e os que forem contrários a se levantarem , procedendo em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 4º- Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal às proposições que objetivem :

a) Alienação de bens imóveis;
b) Aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
c) Aprovação de Plano de Desenvolvimento Físico- Territorial do Município;
d) Cassação de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores;
e) Contrair empréstimo do estabelecimento de crédito
f) Eleição e destituição da Mesa;
g) Eleição e destituição das Comissões Permanentes;
h) Outorga de Concessão de serviço público;
i) Outorga de Direito Real de concessão de uso;
j) Vetos totais ou parciais;
l) Votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
m) Votação de Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda a Lei Orgânica e Projetos de Resoluções;

§ 5º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, simbólica ou nominal, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§ 6º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado;

§ 7º- No processo de votação Nominal, atendendo a chamada individual do Presidente, cada Vereador terá que responder "sim", se quiser aprovar a matéria, ou "não" se quiser rejeitá-la;

§ 8º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso , antes de passar à nova fase da sessão, ou encerrar-se a Ordem do Dia;

§ 9º- Durante o processo de votação somente será permitido o levantamento de questão de ordem que seja relacionada ao processo de votação;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário